



30 de junho de 2020

3 horas

**SIMULAÇÃO DE EXAMES DE ACESSO AO CEJ
(Exame)**

A presente prova é composta por 2 grupos de questões, ambos de resposta obrigatória.

I

Considere a seguinte matéria de facto provada:

1. O arguido foi abordado por um indivíduo, conhecedor da sua situação de desemprego, que lhe propôs que se deslocasse ao Brasil e transportasse, por via aérea, desse país para Portugal, cocaína que aí lhe seria entregue, prometendo dar-lhe como contrapartida, quando regressasse, 5.000,00 euros.
2. No dia 30/05/2019, em execução do acordado, o arguido embarcou em Lisboa no voo TP087 com destino a S. Paulo, no Brasil.
3. Durante a sua permanência nesse país, foi entregue ao arguido uma mala tipo “trolley” que ocultava três placas de cocaína, mala essa que ele devia transportar na viagem de regresso.
4. Cumprindo o acordado, no dia 8/06/2019, o arguido embarcou no voo TP088, com partida de S. Paulo, Brasil, e com destino Lisboa.
5. O arguido chegou ao Aeroporto Internacional de Lisboa no dia 09/06/2019 tendo sido sujeito a revista pessoal e a controlo de bagagem.
6. Nestas circunstâncias, o arguido Tiago trazia consigo uma mala tipo trolley que ocultava na sua estrutura três placas contendo cloridrato de cocaína com o peso líquido de

5.770,66 gramas, apresentando um grau de pureza de 70,2%, substância essa que, se não tivesse sido apreendida, seria distribuída por um grande número de pessoas, incluindo menores e diminuídos psíquicos.

7. Ao atuar da forma descrita, o arguido pretendia vir a receber os 5.000,00 euros que lhe tinham sido prometidos, o que para ele era uma quantia muito elevada.

8. O arguido conhecia as características e natureza do produto que transportava, tendo querido atuar da forma por que o fez.

9. Sabia que a sua conduta era proibida e criminalmente punível.

10. O arguido confessou de forma livre, integral e sem reservas os factos que lhe eram imputados.

11. Tem vinte e dois anos.

12. Não possui antecedentes criminais.

13. Concluiu o 9.º ano com 18 anos de idade, integrando este nível de escolaridade a frequência de um curso de formação profissional de ajudante de marceneiro e de carpinteiro, com um estágio de dois meses.

14. Algum tempo depois de terminar o 9.º ano, a sua mãe faleceu. Foi então residir para o Alentejo, tendo aí trabalhado nas vindimas. Regressou a Lisboa e trabalhou num restaurante durante alguns meses, tendo regressado ao Alentejo, voltando a trabalhar nas vindimas. Permaneceu no Alentejo até obter carta de condução, em finais de Novembro de 2018, altura em que regressou para Lisboa.

15. À data dos factos, o arguido não tinha trabalho, nem habitação regular, vivendo em casa de uma amiga, não tendo também apoio familiar.

16. A sua postura em audiência revelou autocrítica e consciência da gravidade da conduta adotada, não tendo as indicações que forneceu possibilitado a identificação das pessoas com quem contactou em Portugal.

17. No presente, tem o apoio de uma irmã, que vive em Inglaterra.

18. Durante a sua reclusão, tem beneficiado de algumas visitas dessa irmã e de visitas de amigos.

19. Uma vez em liberdade, pretende ir viver com a irmã para Inglaterra, país onde tem amigos, pensando vir a ter a ajuda deles para a integração laboral.

20. O arguido manteve no estabelecimento prisional um comportamento normativo-institucional, encontrando-se a trabalhar na cozinha.

Responda de uma forma sucinta, mas rigorosa, às seguintes questões:

A - Qualifique jurídico-penalmente a conduta do arguido.

B - Suponha que o tribunal considerou que era adequado aplicar ao arguido uma pena de 4 anos e 6 meses de prisão. Indique os fatores e os argumentos que, com base neles, poderiam ser utilizados para decidir da aplicação ou não de uma pena de substituição.

II

Considere os seguintes factos:

1. Afonso, residente em Ovar, era proprietário de um palacete sito em Aveiro, do qual Gertrudes é arrendatária habitacional, há mais de 30 anos.

2. Em 6 Janeiro de 2020, Afonso, tendo encontrado ocasionalmente Gertrudes a comprar um bolo-rei numa pastelaria em Aveiro, informou-a que se encontrava a negociar a venda do palacete a uns investidores suíços que aí tencionavam instalar um lar de idosos.

3. Gertrudes disse-lhe que nunca exerceria a preferência nessa venda, uma vez que não tinha dinheiro que lhe permitisse comprar o palacete, agradando-lhe até a ideia da transformação do imóvel num lar de idosos, pois, atenta a sua idade, poderia negociar com os futuros proprietários a sua permanência nesse lar.

4. Através de carta registada com aviso de receção, recebida em 20 de fevereiro de 2020, Afonso comunicou a Gertrudes, para efeitos de exercício de direito de preferência, que havia celebrado, em 14 de fevereiro de 2020, com OH7, S.A., com sede em Lisboa, um contrato-promessa de compra e venda com as seguintes condições, as quais correspondiam efetivamente ao contrato-promessa celebrado:

- **Objeto do contrato-promessa de compra e venda** - o palacete em Aveiro do qual Gertrudes era arrendatária;

- **Preço** - 3 milhões de euros;

- **Data da escritura pública de compra e venda** - impreterivelmente no dia 20 de março de 2020;

- **Local de realização da escritura** - cartório notarial em Ovar;

- **Prazo do pagamento do preço** - até ao dia da realização da escritura;

- **Compradora** - sociedade a ser indicada pela promitente-compradora três dias antes da data marcada para a realização da escritura.

5. Gertrudes não respondeu a esta comunicação.

6. Gertrudes ganhou no sorteio do Euromilhões, realizado em 25 de fevereiro de 2020, o 1.º prémio, tendo direito a receber, após dedução de imposto de selo, a quantia de 30 milhões de euros, a qual lhe seria disponibilizada, a partir do dia 1 de abril de 2020.

7. Gertrudes, no dia seguinte à realização do sorteio, dirigiu-se a várias entidades bancárias em Aveiro, no sentido de saber em que prazo era possível obter um empréstimo de 3 milhões de euros para poder exercer o direito de preferência na venda que lhe havia sido comunicada, tendo obtido como melhor resposta o prazo de um mês, pelo que desistiu de exercer o direito de preferência, dado não ter obtido a garantia que teria disponível o montante do preço acordado para a concretização do negócio na data fixada para a realização da respetiva escritura.

8. Em 18 de março, OH7, S.A., invocando a impossibilidade do representante da sociedade compradora se deslocar a Ovar para a realização da escritura, devido à existência de uma cerca sanitária imposta pelo Governo naquele concelho, por causa da pandemia de COVID-19, solicitou o adiamento da escritura para data situada nos cinco dias seguintes ao levantamento da referida cerca sanitária.

9. Afonso, atento o motivo invocado, acedeu a este pedido, tendo marcado a realização da escritura para o dia 20 de abril de 2020, a qual se veio a concretizar nesse dia, tendo outorgado na posição de compradora, indicada por OH7, S.A., a sociedade FIM, Limitada, com sede no Porto, que se dedica à exploração de lares de idosos, a qual pagou a Afonso os 3 milhões de euros nessa data.

10. Gertrudes só um mês depois veio a saber que a escritura e o pagamento do preço acordado haviam ocorrido em 20 de abril de 2020 e não em 20 de março de 2020, como constava da comunicação que lhe havia sido efetuada.

11. Gertrudes contactou, então, um advogado, no sentido de este interpor uma ação que lhe permitisse ocupar a posição da compradora do palacete, invocando o seu direito de preferência, uma vez que já dispõe de dinheiro suficiente para comprar a casa onde reside.

A - Pronuncie-se de uma forma sucinta, mas rigorosa, sobre o mérito desta ação, abordando todas as questões que se suscitam, considerando como provados os factos constantes dos pontos 1 a 10.

B - Qual o tribunal e juízo em que deveria ser proposta esta ação e quem deveria ser obrigatoriamente demandado ?

C - Do ponto de vista processual, era possível a Gertrudes, na mesma ação, formular um segundo pedido de condenação de Afonso no pagamento de uma indemnização pelos prejuízos que resultaram de não ter podido exercer o seu direito de preferência, estando agora sujeita a ser despejada pela nova proprietária, com fundamento na realização de obras de restauro profundo, nos termos do artigo 1101.º, b), do Código Civil ?

Observações:

As cotações das perguntas são as seguintes:

- Grupo I:

A - 5 valores.

B - 5 valores.

- Grupo II:

A - 7 valores.

B - 2 valores.

C - 1 valor.

Na avaliação das respostas serão tidos em conta, além do mais, o rigor conceitual e a clareza da exposição.